



RESOLUÇÃO CONSEPE 113/2021

**APROVA O MANUAL DE BOAS PRÁTICAS
CIENTÍFICAS DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de dezembro de 2021, constante do Parecer CONSEPE 30/2021 – Processo CONSEPE 30/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado, conforme anexo, o Manual de Boas Práticas Científicas em Pesquisa da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Bragança Paulista, SP, 9 de dezembro de 2021.

Gilberto Gonçalves Garcia
Presidente



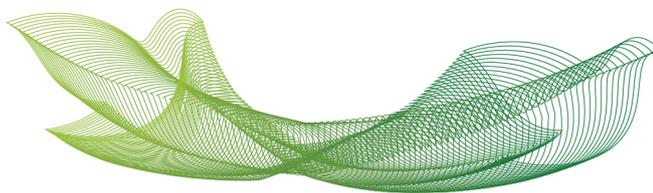
Anexo à Resolução CONSEPE 113/2021

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS EM PESQUISA

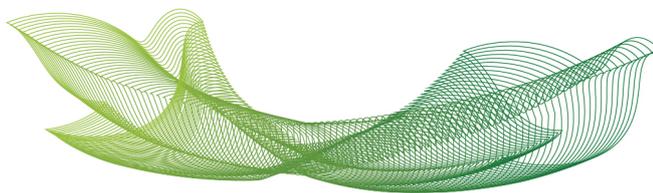
Elaborado por:

Carlos Eduardo Pulz Araújo
Denise Goncalves Priolli
Giovanna Barbarini Longato
Miguel Simão Haddad Filho
Sonia Aparecida Siquelli
Thaís Manzano Parisotto



SUMÁRIO

1. SOBRE O MANUAL.....	4
2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.....	5
3. O QUE É ÉTICA EM PESQUISA?.....	6
4. RESPONSABILIDADES PELA PESQUISA.....	7
4.1 DOS PESQUISADORES.....	7
4.1.1 NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.....	8
4.1.2 NA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS.....	8
4.1.3 NO REGISTRO, CONSERVAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.....	9
4.1.4 NO CASO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....	11
4.2 DA INSTITUIÇÃO.....	11
4.3 DOS COMITÊS DE ÉTICA.....	11
4.3.1 COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP).....	11
4.3.2 COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAL EM PESQUISA (CEUA).....	12
5. MÁS CONDUTAS CIENTÍFICAS.....	14
5.1 ALEGAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MÁS CONDUTAS CIENTÍFICAS.....	14
6. DO REGIME DISCIPLINAR.....	17
7.1 DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	17
7.2 DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	18
7. BIBLIOGRAFIA.....	19



1. SOBRE O MANUAL

Entende-se por **prática científica** toda atividade que vise diretamente à concepção e realização de pesquisas científicas, a comunicação de seus resultados, a interação científica entre pesquisadores e a orientação ou supervisão de processos de formação de pesquisadores. Pesquisa científica é toda investigação original que visa contribuir para a constituição de uma ciência. E, por fim, a ciência é todo corpo racionalmente sistematizado e justificado de conhecimentos, obtido por meio do emprego metódico da observação, experimentação e raciocínio¹.

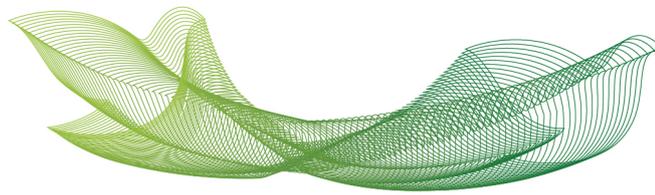
As diretrizes estabelecidas neste código concernem a uma parte da esfera da ética profissional do cientista. Elas dizem respeito à integridade ética da pesquisa científica enquanto tal, ou seja, aos valores e padrões éticos de conduta que derivam direta e especificamente do compromisso do cientista com a mesma finalidade de sua profissão: a construção coletiva da ciência como patrimônio coletivo¹.

Este manual estabelece diretrizes éticas para as atividades científicas dos pesquisadores (em qualquer nível de formação) da USF. Em sua síntese, pretende informá-los sobre como conduzir as atividades de pesquisa para que delas resulte a melhor contribuição à ciência, obedecendo aos preceitos éticos que tangem à pesquisa científica e as possíveis consequências da má conduta científica.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Inspirada pelo lema “Educação para a Paz” e movida pelo seu Patrono, São Francisco de Assis, a USF tem como missão a produção e a difusão de conhecimento, da fraternidade e da solidariedade. Integra o seletivo grupo das Instituições Comunitárias de Ensino Superior do Brasil, caracterizada pela excelência em suas atividades e pela vocação em contribuir ativamente com a sociedade. Dessa forma, no dia a dia, o conceito de “Universidade Comunitária” é exercido por meio de projetos sociais e ações de apoio à comunidade, além de atividades que possuem como pilares o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

A missão da USF é educar para a paz e o bem, com excelência acadêmica, pluralismo, inovação e sustentabilidade. Tem como visão ser reconhecida nacionalmente



pela excelência acadêmica, pela promoção da inovação sustentável, do desenvolvimento regional, da justiça e da paz e, como valores, a Educação Integral Transformadora, Humanismo Solidário, Respeito à Diversidade e Inovação Sustentável.

Nesse âmbito, valores éticos diretamente relacionados à conduta humana passível de qualificação quanto ao bem e ao mal, assim como valores morais que codificam regras e normas, as quais regem o agir do ser humano, são buscas incessantes da Instituição.

3. O QUE É ÉTICA EM PESQUISA?

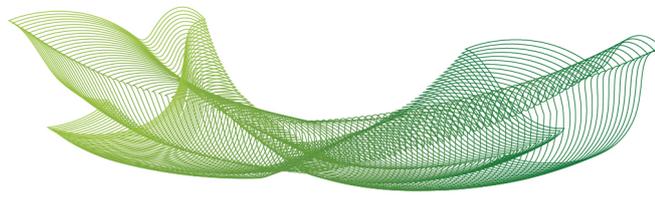
A reflexão sobre ética na pesquisa é uma preocupação bem recente em todas as áreas da ciência.

Segundo o dicionário online de português, ética é o “segmento da filosofia que se dedica à análise das razões que ocasionam, alteram ou orientam a maneira de agir do ser humano, especialmente aquelas que estão inerentes em quaisquer regras, preceitos, normas sociais. É a reunião das normas de juízo de valor ou de valor moral presentes em uma pessoa, sociedade ou grupo social”².

De acordo com Cenci (2002), a ética “nasce amparada no ideal grego da justa medida, do equilíbrio das ações”. Cenci explica que “a justa medida é a busca do agenciamento do agir humano de tal forma que o mesmo seja bom para todos”. Se a pesquisa envolve pesquisadores e voluntários/participantes, é importante que a ética conduza as ações de pesquisa, de modo que a investigação não traga prejuízo para nenhuma das partes envolvidas³. Dupas (2001) alerta que “o saber não pode, enquanto tal, ser isolado de suas consequências”⁴. Devido à imprevisibilidade das consequências de uma investigação, é imperativo que a ética esteja sempre presente na execução da pesquisa⁵.

4. RESPONSABILIDADES SOBRE A PESQUISA

Todo cientista é eticamente responsável pelo avanço da ciência. Na concepção, proposição e realização de pesquisas, na comunicação de seus resultados e nas relações de cooperação e tutoria com outros pesquisadores, o cientista deve autoconduzir-se com



honestidade intelectual, objetividade e imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade. A presunção de que esses valores prevalecem na atividade de pesquisa é inseparável da presunção da fidedignidade dos resultados dessa atividade, sendo, por isso, condição de possibilidade da construção, apropriação e usufruto coletivos da ciência¹.

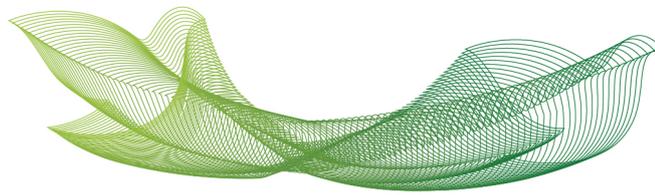
4.1. DOS PESQUISADORES

De acordo com o artigo 6.º do Capítulo III da resolução Consepe 26/2021, os membros envolvidos nas atividades de pesquisa são: coordenador de projeto, colaborador de projeto, estudante bolsista ou voluntário e associado de projeto, os quais são denominados, neste documento, de **pesquisadores**.

O pesquisador deve estar seguro de que dispõe de competência científica, tempo e quaisquer outras condições que sejam necessárias para o bom desempenho dessa função. Devem também assegurar-se de que as contribuições científicas resultantes de atividades de pesquisa sempre recebam crédito adequado à sua natureza e importância.

O **Pesquisador** deve responsabilizar-se por⁶:

- I. zelar pela realização da pesquisa com base em critérios éticos:
 - a. na pesquisa com seres humanos: obter autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e esclarecê-lo ao participante da pesquisa, oferecendo, como contrapartida, a salvaguarda de sua integridade física e psicológica, conforme as ações propostas no procedimento;
 - b. na pesquisa com animais: obter autorização da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) para pesquisas com animais vertebrados e seguir os procedimentos e técnicas de manejo que garantam não apenas o bem-estar do animal como também a validade dos resultados;
 - c. na pesquisa com espécies animais ou vegetais que requeiram coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres in situ, manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro, transporte de material biológico e realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea: obter autorização do ICMBio por meio da plataforma SISBIO; em relação ao meio ambiente: possuir cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado);



- d. em pesquisas que envolvam técnicas e métodos de engenharia genética ou realizem pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados deverão apresentar a aprovação da Comissão Interna de biossegurança da USF (CIBio-USF), que responde à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações CTNBio;
- II. atuar de forma responsável, seguindo a legislação e os protocolos éticos vigentes no meio acadêmico;
- III. respeitar protocolos de segurança nos laboratórios e outros ambientes de pesquisa.

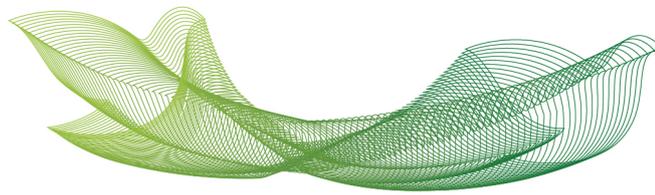
4.1.1 NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

Ao conceber um projeto de pesquisa, o pesquisador deve visar oferecer contribuição relevante ao avanço da ciência. O pesquisador deve expor com precisão e objetividade os fatores positivos e negativos que julgue capazes de influenciar na determinação do grau de originalidade, relevância e viabilidade do projeto. O pesquisador deve declarar a existência de qualquer conflito potencial de interesses (ver seção 4.1.4 abaixo) que possa afetar a fidedignidade científica dos resultados do desenvolvimento do projeto.

Ao realizar um projeto de pesquisa em colaboração com outros pesquisadores ou como membro de uma equipe, o pesquisador deve, até a publicação dos resultados finais da pesquisa, manter em sigilo os dados e informações coletados, os procedimentos realizados e os resultados parciais obtidos, exceto quando sua divulgação for expressamente autorizada por todos os colaboradores ou por todos os coordenadores da equipe, e levando-se em conta que esta divulgação não resulte em prejuízo ético, moral ou de saúde ao sujeito da pesquisa.

4.1.2 NA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Ao comunicar os resultados de sua pesquisa, por meio de um **trabalho científico**, que pode ser constituído por artigo científico, monografia, dissertação de mestrado, tese



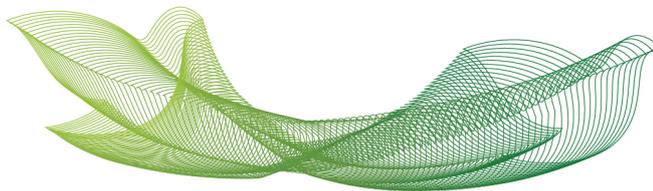
de doutorado ou, ainda, apresentações em eventos científicos nacionais e internacionais, o pesquisador deve expô-los com precisão, assim como todos os dados, informações e procedimentos que julgue terem sido relevantes para sua obtenção e justificção científicas. Nas situações em que essa exposição seja inviabilizada por razões éticas ou legais, esse fato deve ser expressamente mencionado no trabalho. Um trabalho científico que exponha resultados de pesquisa realizada em situação de conflito potencial de interesses (ver seção 4.1.4 abaixo) deve conter, de maneira clara e destacada, a declaração de existência desse conflito.

De modo geral, o trabalho deve conter a indicação expressa de todas as fontes de apoio material, direto ou indireto à realização e divulgação da pesquisa. Em um trabalho científico, pressupõe-se que toda ideia ou formulação verbal, oral ou escrita, que seja nele utilizada e não seja evidentemente de domínio público na área de pesquisa em questão, seja uma contribuição original dos pesquisadores indicados como autores do trabalho. Se não for esse o caso, a ideia ou formulação deve ser expressamente creditada, no trabalho, a seus autores, independentemente de já ter sido por eles divulgada em trabalho científico.

Em um trabalho científico devem ser indicados como seus autores todos e apenas os pesquisadores que, tendo concordado expressamente com essa indicação, tenham dado contribuições intelectuais diretas e substanciais para a concepção ou realização da pesquisa cujos resultados são nele apresentados. Em particular, a cessão de recursos infraestruturais ou financeiros para a realização de uma pesquisa (laboratórios, equipamentos, insumos, materiais, recursos humanos, apoio institucional etc.) não é condição suficiente para a indicação de autoria de trabalho resultante da pesquisa. Cada um dos autores de um trabalho científico é responsável pela qualidade científica do trabalho como um todo, a menos que os limites de sua contribuição científica, para a obtenção dos resultados expostos sejam nele expressa e precisamente definidos.

Ao publicar trabalhos, o pesquisador deve sempre informar o nome da instituição à qual está vinculado, assim como do órgão financiador da pesquisa, quando pertinente. A instituição de vínculo é o lugar do desenvolvimento da pesquisa, que fornece toda a infraestrutura que a viabiliza, considerando que a mesma assume a corresponsabilidade em relação a eventuais problemas decorrentes da pesquisa.

Em se tratando de artigo científico, não se deve, em nenhuma hipótese, enviar o mesmo trabalho para dois periódicos diferentes ao mesmo tempo. Além de ser uma prática expressamente condenável nas normas de quase todas as publicações, essa prática



contradiz os princípios éticos que norteiam as relações no meio acadêmico: deve-se sempre optar por uma única publicação, aguardar a negativa da revista ou retirar a submissão em correspondência formal a revista, antes do artigo ser submetido a outro periódico. O pesquisador deve obedecer a todos os critérios vigentes de publicação do periódico ao qual vai submeter seu trabalho, incluindo as regras de necessária originalidade e submissão prévia a softwares antiplágios, quando exigido⁷.

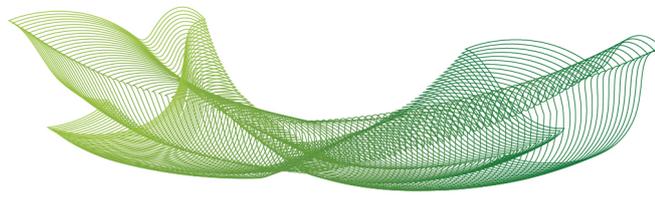
4.1.3 NO REGISTRO E CONSERVAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Dados e informações coletadas, procedimentos realizados e resultados parciais obtidos no curso da realização de uma pesquisa devem ser registrados pelos pesquisadores de maneira precisa e completa. Os registros de uma pesquisa devem ser conservados de maneira segura durante um período considerável após a publicação dos resultados da pesquisa. A extensão desse período pode variar segundo a área e as características próprias da pesquisa, mas não deve ser inferior a cinco anos. Os pesquisadores e suas instituições de pesquisa são corresponsáveis por essa conservação.

Ao detectar um erro em sua pesquisa, o pesquisador deve, imediatamente, comunicá-lo, corrigi-lo e tomar providências para minimizar as consequências decorrentes do erro.

4.1.4 NO CASO DE CONFLITO POTENCIAL DE INTERESSES

Há conflito potencial de interesses nas situações em que a coexistência entre o interesse que deve ter o pesquisador de fazer avançar a ciência e interesses de outra natureza, ainda que legítimos, possa ser razoavelmente percebida, por ele próprio ou por outrem, como conflituosa e prejudicial à objetividade e imparcialidade de suas decisões científicas, mesmo independentemente de seu conhecimento e vontade. Nessas situações, o pesquisador deve ponderar, em função da natureza e gravidade do conflito, sua aptidão para tomar essas decisões e, eventualmente, deve abster-se de tomá-las. Nos casos em que o pesquisador esteja convencido de que um conflito potencial de interesses não prejudicará a objetividade e imparcialidade de suas decisões científicas, a existência do conflito deve ser clara e expressamente declarada a todas as partes interessadas nessas decisões, logo quando tomadas.



Em todas as fases da produção científica, para todos os atores dos processos de produção e divulgação, a preocupação com a identificação e o controle das situações de conflito de interesses é fundamental para que haja credibilidade na produção científica.

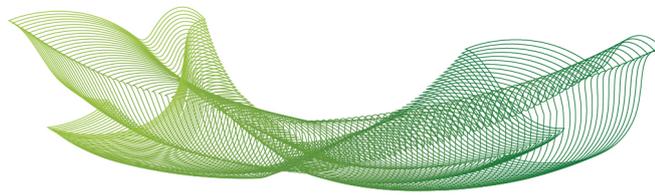
Ao revisar ou avaliar o **trabalho científico** de outros pesquisadores (*peer review*), o pesquisador deve assegurar-se de:

- não haver conflito de interesse (quando há relação direta de cooperação ou competitividade com o(s) autor(es) na pesquisa atual;
- não ter participado do desenvolvimento de projeto/relatório de pesquisa submetidos à sua avaliação;
- não ter mantido relação formal de tutoria (orientação ou supervisão) com algum dos pesquisadores responsáveis pela proposta submetida à sua avaliação;
- não ter interesse comercial ou financeiro no desenvolvimento ou não da proposta submetida à sua avaliação;
- não ter relação familiar com algum dos pesquisadores responsáveis pela proposta submetida à sua avaliação;
- não ter existido, entre o assessor e algum dos pesquisadores responsáveis pela proposta submetida à sua avaliação, qualquer espécie de relação que possa ser razoavelmente percebida como prejudicial com respeito à objetividade e imparcialidade dessa avaliação.

4.2 DA INSTITUIÇÃO – UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

São responsabilidades da instituição⁶:

- I. fornecer informação e treinamento ao corpo de pesquisadores;
- II. criar mecanismos de supervisão com vistas a assegurar a integridade das práticas científicas;
- III. promover cultura científica;
- IV. zelar pelo armazenamento adequado e eficiente dos dados referentes às atividades de pesquisa;
- V. estimular a publicação dos resultados das pesquisas;
- VI. criar comitê permanente para aconselhamento em casos de má conduta;



- VII. prover a segurança no ambiente acadêmico, tendo em vista os múltiplos espaços da Universidade e levando em conta a diversidade de sua população;
- VIII. criar protocolos unificados para a segurança laboratorial, considerando a natureza e os níveis de risco dos espaços de trabalho e circulação.

4.3 DOS COMITÊS DE ÉTICA DA USF

4.3.1 COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS (CEP)

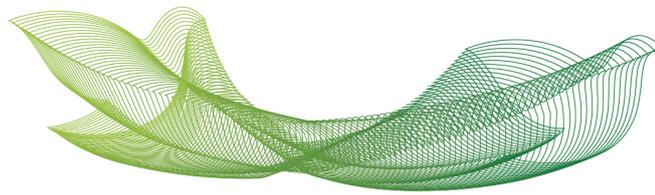
Prezando pelos padrões éticos no desenvolvimento de pesquisa em seres humanos, a USF foi pioneira ao criar o CEP em uma IES, conforme Portaria GR n.º 8/97, sendo responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos, conforme consta da Resolução CONSUN 6/2012, que aprovou o Regulamento Interno do Comitê. O CEP/USF é regulamentado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), que está diretamente ligada ao Conselho Nacional de Saúde.

A prestação de contas é realizada por meio de relatórios semestrais através da Plataforma Brasil, nos quais é mensurada a quantidade de projetos realizados no período. O Comitê possui um fluxo mensal de projetos/mês divididos em reuniões presenciais a cada 3 semanas.

Composto por um colegiado interdisciplinar e independente, o comitê foi criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa dentro dos padrões éticos, garantindo o respeito das diretrizes regulamentadoras da CONEP e normas internacionalmente aceitas, além de resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas. Necessário ressaltar que o CEP/USF possui responsabilidade social, consultiva e educativa, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, bem como a atribuição de receber denúncias e requerer a sua apuração.

4.3.2 DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAL EM PESQUISA DA USF

Prezando pelos padrões éticos no uso racional de animais para fins de atividades didáticas e de pesquisa, a Universidade São Francisco (USF) criou o Comitê de Ética no Uso de Animal em Pesquisa (CEUA) por meio da Resolução CONSEPE 27/2008, com número de registro no Comitê de Ética em Pesquisa com Animais (CONEP) SIPAR



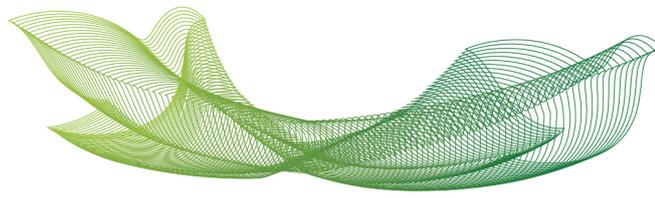
25000.195619/2012-66 PROCESSO: 01200.003364/2013-81. O CEUA/USF possui, por meio da publicação no Diário Oficial, o comprovante definitivo de Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino e Pesquisa, n.º 01.0226.2014, junto ao Conselho de Experimentação Animal para produção, manutenção ou utilização em ensino ou pesquisa científica.

Atualmente, seguindo a Resolução 51, de 19 de maio de 2021, este órgão é responsável pelo acompanhamento das atividades que envolvam a utilização de animais de laboratório no âmbito da USF e sua finalidade é analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos na experimentação animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), International Guiding Principles for Biomedical Involving Animals (CIOMS), International Council for Laboratory Animal Science (ICLAS) e normas atuais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, bem como fiscalizar o cumprimento destas normas.

O CEUA/USF considera condições adequadas de manejo, saúde e conforto dos animais de experimentação, as recomendações previstas na lei n.º 11.794 (Lei Arouca de 2008) e as normas da RN 25 e RN 32, que dispõem sobre Diretrizes de Integridade e de Boas Práticas para Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica e apresentam como base o “princípio dos 3 Rs” (*Redução, Reposição e Refinamento*).

A experimentação animal deve ser compreendida como procedimentos realizados em animais utilizados tanto no ensino quanto na pesquisa acadêmica básica e aplicada. O uso de animais está previsto para treinamento de habilidades psicomotoras e competências relacionadas ao ensino. Neste sentido, todas as disciplinas com previsão de aulas práticas com o uso de animais, devem obrigatoriamente ser submetidas à análise do CEUA, apresentando os protocolos experimentais e as justificativas (de acordo com a Resolução n.º 53, de 19 de maio de 2021) para o emprego da atividade.

A composição do CEUA/USF é diversificada, composta por médico veterinário, biólogos, docentes e pesquisadores na área específica e 1 representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no país, que tem o intuito de julgar os projetos por uma perspectiva externa à acadêmica e sempre zelando pelos princípios éticos.



5. MÁS CONDUTAS CIENTÍFICAS

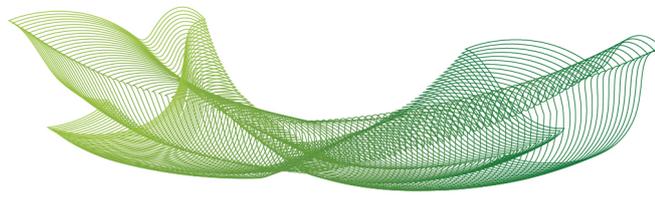
Entende-se por má conduta científica toda conduta de um pesquisador que, por imprudência, intenção, negligência ou imperícia, transgrida os valores e princípios que definem a integridade ética da pesquisa científica e das relações entre pesquisadores, tal como os formulados neste manual. A gravidade de uma má conduta científica mede-se por quão seja evidente a intenção de fraudar ou grave a negligência com que tenha sido praticada; por quanto se desvie das práticas consensualmente tidas como eticamente aceitáveis pela comunidade científica; e por quanto maior seja seu potencial deletério em relação à fidedignidade dos pesquisadores e da ciência em geral.

Todo pesquisador deve colaborar com a investigação de possíveis casos de má conduta científica. Nenhum pesquisador deve praticar ou facilitar, por ação ou omissão, qualquer ato que possa ser razoavelmente percebido como retaliatório em relação a quem informe, de boa fé, a instituição de pesquisa acerca da ocorrência de possíveis más condutas científicas ou colabore com sua investigação. É considerado ser má conduta científica prestar, de má-fé ou por negligência, falsa informação sobre a ocorrência de possíveis más condutas científicas.

5.1 ALEGAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MÁS CONDUTAS

Entende-se aqui, por alegação de má conduta científica, toda informação, transmitida por qualquer meio, sobre possíveis evidências da ocorrência de má conduta científica, desde que não afrontem quaisquer atos permitidos no Regimento da Universidade São Francisco⁸, ou se coadunem com os já tipificados no referido texto regimental, como passíveis de sanções e ou penalidades ao Corpo Docente e Discente.

Sendo a integridade ética da pesquisa objeto de autorregulação e autocontrole pela comunidade científica, todo pesquisador institucional que tenha suspeitas fundadas da possível ocorrência de condutas que contrariam os deveres éticos e jurídicos de uma pesquisa deverá informá-las à Diretoria de Câmpus ou ao Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco. A Autoridade Acadêmica que receber a ocorrência a analisará a partir das disposições do Regimento da Universidade São Francisco e definirá, formalmente, os procedimentos claros, justos e compatíveis com a conduta antijurídica. A autoridade acadêmica, em prol da apuração da irregularidade

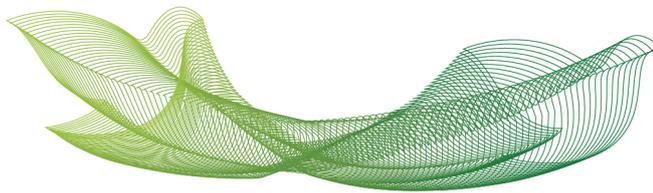


apontada, determinará abertura de investigação com observância às normas internas, ordenamento jurídico pátrio, incluindo a legislação civil e penal, sem deixar de observar os princípios constitucionais aplicáveis à espécie, incluindo o absoluto sigilo.

A autonomia para a abertura de qualquer investigação está regulada no Regimento da USF, no que diz respeito à parte acadêmica, havendo casos privativos do Reitor e, ainda, no caso de apuração de ato disciplinar por violação de dispositivos contratuais ou celetistas que possam redundar no desligamento do Docente, por justa causa, a autonomia é da Mantenedora.

Considerações que devem ser observadas em uma investigação interna:

- (I) A comissão nomeada por portaria de lavra da autoridade competente nos termos do Regimento da Universidade São Francisco, na ausência de regra interna formal, poderá adotar, por analogia, os princípios constitucionais assegurados na vigente Carta Constitucional, insertas no **Capítulo I**, que trata **Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**, constantes do **Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais**, para o fim de assegurar que a investigação ocorrerá em fiel observância ao direito do contraditório e da ampla defesa, da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, sem afastar a isonomia, que assegura a todos igual tratamento; e, por fim, estabelecer sigilo a todos os atos, independentemente a quem estejam subordinados;
- (II) a Sindicância Administrativa, também nominada de Processo de Investigação Interna ou, ainda, Inquérito Administrativo, não estende aos seus membros (comissão nomeada) autonomia para que os fatos e atos decorrentes da investigação ultrapassem o momento da reunião, nem mesmo autorizam comentários, com quaisquer pessoas, ainda que em condições hierárquicas superiores;
- (III) as provas colhidas pela comissão de sindicância devem ser recebidas com status de sigilo absoluto; e, por assim ser, os envolvidos e testemunhas não podem ter acesso aos autos, exceto o indiciado, no exercício da ampla defesa, se assim se justificar;
- (IV) a Comissão de Sindicância tem autonomia para transcrever os depoimentos pessoais em ata, que deverá ser assinada pelo depoente ao final da oitiva. Poderá ainda a Comissão gravar os depoimentos colhidos, porém, neste caso, cada depoente deverá ser comunicado de tal fato no início da gravação por um membro da Comissão. Em ambos os casos, o depoente deverá ainda ser informado de que o depoimento ficará sob sigilo absoluto, sendo reservada a divulgação apenas mediante autorização judicial;
- (V) a convocação das partes e testemunhas, de ofício (decisão da comissão) ou por



indicação do acusado ou acusador, deve constar de notificação expressa, devendo ter ciência, também expressa, a parte notificada;

(VI) a Comissão de Sindicância não terá qualquer “poder de polícia”, pois resulta de ordem privada, sem status de autoridade pública e por isso não pode exigir que a testemunha firme compromisso de dizer a verdade, o que dificulta uma conclusão sustentada em testemunhas, sem auxílio de provas materiais;

(VII) o Relatório Final deverá conter o resumo dos fatos, a apreciação das provas colhidas, documentais e/ou orais, incluindo os fundamentos da defesa, e após confrontá-las com as disposições regimentais, e, por fim, concluir pela existência ou não de ferimento às regras institucionais;

(VIII) os autos do processo de Sindicância, sejam físicos ou eletrônicos, deverão seguir a ordem cronológica dos atos, iniciando-se pela Portaria, sendo necessário constar de atas ou simples despachos monocráticos a determinação de diligências e juntadas de documentos.

6. DO REGIME DISCIPLINAR DE ACORDO COM O REGIMENTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Tendo em vista o Regimento da Universidade São Francisco⁸, que complementa o seu Estatuto e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas, pode-se contemplar em seus artigos 177, 178 e 179 os regramentos previstos em seu regime disciplinar, a saber:

Art. 177 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a USF, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

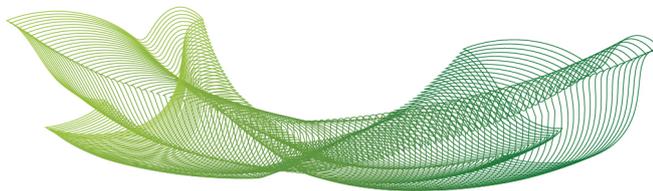
§ 1.º O não atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica a aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau da autoridade ofendida.

§ 2.º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3.º A aplicação de sanções que impliquem afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pela Reitoria.

§ 4.º Em caso de dano material ao patrimônio da USF, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.



6.1 DO CORPO DOCENTE

Art. 178 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a) falta de pontualidade e assiduidade;
 - b) negligência no cumprimento de suas tarefas.
- II. advertência por escrito:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) desrespeito a qualquer membro da Comunidade Universitária ou da Entidade Mantenedora.
- III. dispensa.

§ 1.º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência oral e sigilosa: os coordenadores de cursos e o coordenador de cursos e programas de pós-graduação;
- II. de advertência por escrito: o Diretor Acadêmico ou os coordenadores de cursos e o coordenador de cursos e programas de pós-graduação, com a anuência do primeiro;
- III. de dispensa: a Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§ 2.º A perda da condição de docente implica a perda de eventuais mandatos.

6.2 DO CORPO DISCENTE

Art. 179 Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

§ 1.º São competentes para aplicação das sanções:

- I. de advertência verbal: os Docentes, os coordenadores de cursos, o coordenador de cursos e programas de pós-graduação, o Diretor de Campus;
- II. de advertência por escrito: os coordenadores de cursos, o coordenador dos cursos e programas de pós-graduação, o Diretor de Campus;
- III. de suspensão: o Diretor de Campus e, na ausência deste, o coordenador do curso;
- IV. de desligamento: o Reitor, após parecer circunstanciado de Comissão de Sindicância por ele nomeada.

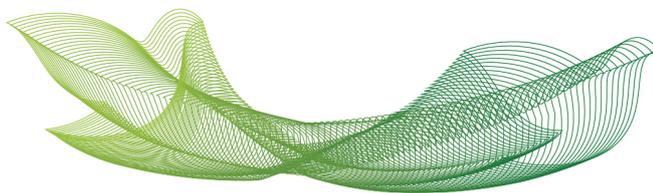
§ 2.º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento por abandono de curso.

§ 3.º A sanção de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da USF.

§ 4.º As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§ 5.º Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo estas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência à coordenação do respectivo curso, que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

§ 6.º A Comissão de Sindicância funcionará segundo regulamentação aprovada pelo CONSEPE.



7. REFERÊNCIAS

¹FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Código de boas práticas científicas**. Disponível em: <https://fapesp.br/boaspraticas/2014/FAPESP-Codigo de Boas Praticas Cientificas.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2021.

²ÉTICA. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7 Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/risco/>. Acesso em: 29 set. 2021.

³CENCI, A. V. **O que é ética?** Elementos em torno de uma ética geral. 3. ed. Passo Fundo: Editora UPF, 2002.

⁴DUPAS, G. **Ética e poder na sociedade da informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2. ed. rev. amp. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

⁵PAIVA, V. L. M. O. Reflexões sobre ética e pesquisa. **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, Minas Gerais, v. 5, n. 1, p. 43-61, 2005.

⁶UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Guia de boas práticas científicas**. Disponível em: https://prp.usp.br/wp-content/uploads/sites/649/2016/05/PRP_Guia-de-Boas-Pr%C3%A1ticas-Cientificas_2019_2-1.pdf. Acesso em: 2 set. 2021.

⁷NATURE PUBLISHING GROUP. **Políticas editoriais da revista Nature**. Disponível em: <https://www.nature.com/nature/editorial-policies/self-archiving-and-license-to-publish>. Acesso em: 25 ago. 2021.

⁸UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO. **Regimento da Universidade São Francisco – USF (Resolução CSAU 2/2010)**. Disponível em: <https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/410/re022010csau-novoreqimentosausfcomalteracoes%5B15662%5D.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.